

**1º ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório nº MPMG – 0701.22.001919-7

19160800.0162088/2022-86 (SEI)

**OBJETO:** *Regularização das contratações temporárias de profissionais do magistério da rede pública municipal de Uberaba-MG.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos Promotores de Justiça infra-assinado, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e da Educação da Comarca de Uberaba, ora denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 18.428.839/0001-90, com sede na Av. Dom Luiz Maria Santana, n.º 141, Bairro Santa Marta, CEP: 38061-080, na cidade de Uberaba, **representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elisa Gonçalves de Araújo**, assistido pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197, pela Controladora-Geral do Município, Dra. Júnia Cecília Camargo de Oliveira, e pelo Secretário Municipal de Educação de Uberaba, Dr. Celso de Almeida Afonso Neto, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**Considerando** que, em atenção ao compromisso firmado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no dia 19 de dezembro de 2022, nos autos do procedimento preparatório nº MPMG - 0701.22.001919-7 (19160800.0162088/2022-86 – SEI), o Município de Uberaba, apresentou informações dando conta que, considerando a folha de





1  


pagamento de março de 2023, o quadro de profissionais do magistério está composto por 1.858 (mil, oitocentos e cinquenta e oito) profissionais designados (contratos temporários) e 1.960 (mil, novecentos e sessenta) servidores efetivos, correspondentes, respectivamente a 48,66% (quarenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e 51,34% (cinquenta e um inteiros, trinta e quatro centésimos por cento), respectivamente, em uma proporção de 0,95 (noventa e cinco centésimos) de profissional designado (contratado) para cada servidor efetivo;

**Considerando** a disposição do Município de Uberaba em empreender esforços para alcançar a regularização de tal situação, inclusive no sentido de que o percentual de profissionais designados não supere 30% (trinta por cento) do total de profissionais do magistério atuantes na rede;

**Considerando** que a realização de concursos público para preenchimento de cargos públicos efetivos correspondente a cerca de 30% da quantidade total de profissionais designados, representa um impacto mensal médio, na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**Considerando** que a magnitude da situação experimentada na atualidade, notoriamente agravada pelo longo período sem a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos públicos no magistério público municipal uberabense, impõe o estabelecimento de tempo suficiente para as adequações financeiras administrativas;

**Considerando** que a atuação do Ministério Público deve buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada;

**Considerando** que o direito à educação é um direito fundamental garantido pela Constituição e os serviços municipais associados à sua garantia têm caráter essencial;

**Considerando** que a Administração Pública Municipal de Uberaba tem se mantido em constante diálogo com o Ministério Público, visando equacionar a situação experimentada em relação ao quadro de profissionais da rede pública municipal de ensino;

**Resolvem celebrar o presente ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 19 de dezembro 2022, nos autos do Procedimento Preparatório nº MPMG – 0701.22.001919-7 (19160800.0162088/2022-86 - SED), nos seguintes termos e condições:**

**Cláusula Primeira:**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se em homologar, até o dia 30 de dezembro de 2023, concurso público a ser por ele realizado para o preenchimento de, no mínimo, 550 (quinhentas e cinquenta) cargos públicos efetivos de profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Uberaba, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

**DA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Cláusula Segunda:**

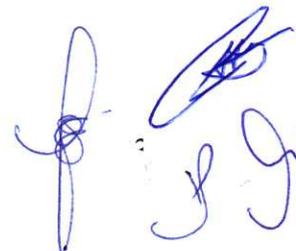
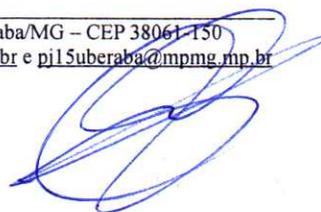
O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de apresentar ao **COMPROMITENTE**, até o dia 1º de fevereiro de 2024, plano detalhando a execução de medidas voltadas a superar as irregularidades existentes no quadro de profissionais do magistério, da rede pública municipal de ensino, que persistirem mesmo após a homologação do concurso a que se refere a cláusula anterior.

**Parágrafo único** – O plano de regularização de que trata o “caput” não vincula o Ministério Público a adotar qualquer medida, salvo se vier a integrar compromissos posteriores, por meio de regular e formal compromisso de ajustamento de conduta.

**Cláusula Terceira:**

O **COMPROMISSÁRIO** reafirma a obrigação de cumprir com o avençado nos §§ 1º e 2º, da cláusula primeira, do compromisso de ajustamento de conduta ora aditivado.

**Cláusula Quarta:**



O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente compromisso de ajustamento de conduta, por meio de publicação do extrato do Termo de Compromisso em órgão oficial do Município de Uberaba.

**Cláusula Quinta:**

Presumem-se válidas as notificações dirigidas aos endereços eletrônicos [proger@uberaba.mg.gov.br](mailto:proger@uberaba.mg.gov.br) e [juridicosemed@edu.uberabadigital.com.br](mailto:juridicosemed@edu.uberabadigital.com.br), ainda que não recebidas pessoalmente pelos representantes legais do **COMPROMISSÁRIO**, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada nos autos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Sexta:**

As obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta não prejudicam ou excluem quaisquer direitos, assim como não impedem o regular poder de polícia administrativa dos demais órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), não substituindo licenças, autorizações, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente.

**Cláusula Sétima:**

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta diz respeito ao Procedimento Preparatório MPMG nº 0701.22.001919-7 (19160800.0162088/2022-86 - SEI), que permanecerá tramitando na 4ª Promotoria de Justiça de Uberaba (com a cooperação da 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba), no qual se dará a fiscalização do cumprimento do ora avençado, sem a instauração de procedimento administrativo específico, considerando a necessidade de outras medidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, como disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único** – Será instaurado novo procedimento preparatório, cuja promoção de arquivamento será submetida à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, de modo que haja o devido controle daquele órgão colegiado ministerial quanto ao ora avençado.

**Cláusula oitava:**

*Infância*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O presente instrumento constitui **ato jurídico perfeito**, produzindo efeitos a partir da assinatura e **assumirá força de título executivo extrajudicial**.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias e que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Uberaba-MG, 15 de maio de 2023.

  
**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
*Prefeita do Município de Uberaba*

  
**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**  
*Procuradora-Geral do Município*

  
**CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO**  
*Secretário Municipal de Educação*

  
**JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA**  
*Controladora-Geral do Município*

  
**JOSÉ CARLOS FERNANDES JUNIOR**  
*15º Promotor de Justiça de Uberaba*

  
**ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON**  
*4ª Promotora de Justiça de Uberaba*

Testemunhas:

  
Maria Inês Souto Tiveron Cury – Oficial do MPPMG

Ana Paula Salge Oliveira – Analista do MPPMG

